

Inquérito Civil n. 06.2021.00001875-7

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Turvo, doravante

designado COMPROMITENTE, e a CÂMARA DE VEREADORES DE ERMO,

pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 08.771.379/0001-45,

situada na Avenida Pedro Simon, s/n, Centro do Município de Ermo/SC,

representada pelo seu Presidente, Sr. ROGÉRIO FAGUNGES, inscrito no CPF n.

966.605.629-15, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, nos autos do

Inquérito Civil n. 06.2021.00001875-7, autorizados pelo artigo 5°, § 6º, da Lei n.

7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos

interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal),

assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (art. 129, inciso III, da

Constituição Federal e art. 81, incisos I e II, da Lei n. 8.078/90) e individuais

homogêneos (artigo 129, inciso IX da Constituição Federal e arts. 81, inciso III e 82,

do Cóigo de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo público depende da

aprovação prévia em concurso público, reservando a possibilidade de contratação

de servidores temporários e serviços terceirizados para casos específicos e

extraordinários (art. 37, IX e XXI, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de que toda contratação

temporária seja precedida de processo seletivo público, salvo em situações

decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em

saúde pública, ou, ainda, quando frustrada a seleção anterior, por ausência de

interessados ou aprovados, hipóteses em que poderá haver a dispensa do processo

seletivo, desde que justificadamente;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal pacificou

entendimento de que "a contratação por tempo determinado, para atender a





necessidade temporária de excepcional interesse público, tem como pressuposto lei que estabeleça os casos de contratação. C.F., art. 37, IX. Inexistindo essa lei, não há que se falar em tal contratação";

CONSIDERANDO que "a regra é o concurso público, e as duas exceções são para os cargos em comissão referidos e as contratações de pessoal, mas estas estão subordinadas simultaneamente às seguintes condições: a) deve existir previsão em lei dos casos possíveis; b) devem ter tempo determinado; c) deve atender necessidade temporária; d) a necessidade temporária deve ser de interesse público; e e) o interesse público deve ser excepcional"²;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Câmara de Vereadores de Ermo é composto por 1 (um) advogado, 1 (um) contador, 1 (um) agente legislativo e 1 (um) zelador, nos termos da lei complementar n. 002/2005 de Ermo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público verificou que a Câmara de Vereadores de Ermo tem se furtado da obrigação da realização de concurso público, haja vista que realizou contratações diretas de servidores para os cargos de contador e agente legislativo, sem qualquer critério objetivo de escolha;

CONSIDERANDO que após a Recomendação n. 0005/2021/01PJ/TUR, expedida neste procedimento, a Câmara de Vereadores exonerou os servidores que haviam sido contratados de forma direta e contratou servidores temporários por meio do Processo Seletivo Simplificado n. 01/2021;

CONSIDERANDO, contudo, que os cargos atualmente ocupados por servidores temporários são de provimento efetivo, ou seja, devem ser preenchidos mediante realização de concurso público;

CONSIDERANDO a intenção de solver a problemática de maneira consensual;

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, de acordo com os seguintes termos:

¹ RE n. 168566/RS, rel. Min. Carlos Velloso.

² STF, ADI-MC 890, rel. Min. Paulo Brossard.

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TURVO

MINISTÉRIO PÚBLICO

1 DO OBJETO:

Cláusula 1^a: Regularizar a contratação de servidores, para que seja

feita principalmente por meio de concurso público, reservando-se os processos

seletivos e contratações diretas apenas para as exceções previstas em lei.

2 DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

Cláusula 2ª: O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer

consistente em, a partir desta data, a admitir servidores para o exercício de qualquer

cargo público mediante a realização de prévio concurso público, ressalvadas as

nomeações para cargos em comissão e as contratações por tempo determinado

para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, desde que

não possam ser satisfeitas com a utilização dos recursos humanos de que dispõe a

Câmara de Vereadores.

Cláusula 3ª: O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de não

fazer consistente em se abster de realizar contratações de servidores e serviços

terceirizados para o exercício de funções inerentes a cargos efetivos, cabendo a sua

contratação apenas para o exercício das atividades meio da administração, exceto

quando envolver a contratação de organizações sociais nos termos da Lei Federal

n. 9.637/98, em ambos os casos sempre precedidas do processo licitatório.

Cláusula 4ª: O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer

consistente em, a partir desta data, somente contratar servidores por tempo

determinado mediante processo seletivo nas hipóteses de necessidade temporária

de excepcional interesse público, justificadas expressamente.

Cláusula 5^a: A contratação para atender a necessidade decorrente

de calamidade pública e de emergência ambiental e de saúde pública prescindirá de

processo seletivo, devendo, todavia, ser justificada expressamente;

Cláusula 6ª: O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de não

fazer consistente em, a partir desta data, abster-se de manter servidores em desvio

de função, devendo cada servidor exercer as funções para qual foi contratado (seja

cargo comissionado, servidor efetivo, ACT etc.);

Parágrafo único. O COMPROMISSÁRIO terá o prazo de 60

(sessenta) dias, a contar desta data, para readequar os servidores que estejam em

desvio de função, remetendo ao final do prazo relatório das adequações realizadas.

Rua Raul Manfredini, 520, Fórum da Comarca de Turvo, Cidade Alta, Turvo-SC - CEP 88930-000 Telefones: (48) 3525-7201 ou (48) 99164-6925

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TURVO

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

Cláusula 9ª: O COMPROMISSÁRIO se compromete, até decurso

do prazo estipulado em cada obrigação, a juntar aos autos de fiscalização do

cumprimento de TAC cópia de documentos que comprovem o cumprimento das

obrigações descritas nas cláusulas.

3 DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO:

Cláusula 10^a: O compromissário se compromete a promover os

concursos públicos ainda dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da

presente data, ao menos com a publicação do edital de concurso.

Cláusula 11a: As demais cláusulas passam a valer da data da

assinatura do acordo.

4 DO DESCUMPRIMENTO:

Cláusula 12^a: Escoado o prazo estipulado nas cláusulas 6^a a 10^a,

qualquer violação ao presente ajustamento sujeitará o compromissário ao

pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por infração,

bem como a multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia em que

perdurar o descumprimento das condições assumidas neste termo de ajustamento

de conduta.

Cláusula 13ª: Os valores serão destinados ao Fundo para

Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, criado pelo decreto

n. 1.047, de 10.12.87 (conta corrente: 63.000-4, agência 3582-3, Banco do Brasil),

além da execução judicial das obrigações ora ajustadas.

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 14a: O compromitente se compromete a não adotar

qualquer medida judicial coletiva ou individual, de cunho civil ou criminal, em relação

ao objeto estipulado na cláusula 1ª, contra o compromissário, caso venha a ser

cumprido integralmente o avençado.

Cláusula 15^a: O presente ajuste entrará em vigor a partir da data

de sua assinatura.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento

de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°.

4 - 5



1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TURVO

§ 6°, da Lei n. 7.347/85.

Turvo, 16 de março de 2023.

[assinado digitalmente] JULIANO BITENCOURT PINTER	ROGÉRIO FAGUNDES
Promotor de Justiça	Compromissário
Tastanonilas	
Testemunhas:	
LUIZ IONE DA SILVA OAB-SC 18.479	MILENA TRAMONTIM CORNEO CPF n. 114.266.789-83